

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROJETO DE LEI Nº 5.848/09

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disciplinando o prazo para registro de consumidor inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 6º do Projeto de Lei nº 5848/09 deve passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

.....

§ 6º O registro de consumidor inadimplente nos serviços de proteção ao crédito somente poderá ocorrer decorridos 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da dívida inadimplida.”

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos necessária a apresentação da presente emenda apenas para tornar a redação mais clara, pois o prazo deve ser contado a partir da data de vencimento da dívida inadimplida e não da data do “*pagamento inadimplido*”, como consta na redação original do projeto.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2.009.

Deputado **PAES LANDIM**